



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Rosimery Kffuri

Oficial

Av. Capitão Índio Bandeira, nº 1400 - Centro - CEP: 87.300-000 - Campo Mourão-PR - Fone: (44) 3523-2677

REGISTRO ELETRÔNICO Nº 0015655 de 20/03/2026

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **12.779**, data de 20/03/2026, Registro sob nº **15.655**, Livro A-178, em **20/03/2026** neste 1º Ofício de Protesto de Títulos e Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Campo Mourão-PR, 20 de março de 2026.

Assinado Digitalmente

Nome: ROSIMERY KFFURI:08919119953

CPF: 08919119953

Número série: 731B1EF1FF476099

Válido até: 09/09/2026

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$1,35, FUNDEP: R\$2,26, Selo: R\$6,25, Distribuidor: R\$10,78 , Digitalização: R\$17,43. Total: R\$ 77,91



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO
MOURÃO - AACM.
CNPJ: 22.018.900/0001-07**

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISTA
DE CAMPO MOURÃO**

PREFÁCIO: O presente estatuto foi elaborado com fundamento na LEI DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTRONO DO ESPECTRO AUTISTA - Lei nº 12.764/2012 - Lei Berenice Piana, que nasceu da luta incansável de mais de 40 anos das famílias pelos direitos de seus filhos autistas. Representa um avanço na trajetória da luta pelos direitos e garantias fundamentais já previstos na Constituição Brasileira todos os cidadãos.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º - A Associação Amigos Do Autista De Campo Mourão ou, brevemente, AACM, constituída em assembleia realizada em 30 de outubro de 2014 na cidade de Campo Mourão, tendo sua sede na rua Carlos Boenig, 465, Jardim Albuquerque, Campo Mourão, Estado do Paraná e foro na cidade de Campo Mourão, inscrita no cadastro da Receita Federal sob nº 22.018.900/0001-07, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação Civil em vigor.

Artigo 2º - A Associação Amigos do Autista de Campo Mourão - AACM é uma Associação Civil, Autônoma, Beneficente, de pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com atuação nas áreas da assistência social, defesa e garantia de direitos, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, com duração por tempo indeterminado e composta de número ilimitado de associados.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO MOURÃO – AACM, será regida por este Estatuto, pelos Regimento Internos, pelo Código Civil de 2002, Lei nº 20.406 de 10/01/2002 e Lei nº 12.764 de 28/12/2012.

§ 2º - O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro de cada ano, em conformidade ao ano civil.

Artigo 3º - A AACM tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção da pessoa com autismo, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2022 (LEI ORDINÁRIA), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterada pela Lei 13.306/2016, Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e a

Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Artigo 4º - A AACM tem atuação nas áreas da assistência social, educação, saúde, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo pesquisa e outros. Tendo por finalidade e objetivos os seguintes:

- I. Defender os interesses e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como definidos no DSM V (Dicionário de Saúde Mental 5ª edição) e da vulnerabilidade social da sua família, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa.
- II. Promover, apoiar e incentivar à realização de projetos de divulgação e esclarecimento à população, cursos, seminários, pesquisas e estudos sobre o Transtorno do Espectro Autista e temas relacionados, edição de publicações.
- III. Oferecer serviços de atendimento desde a prevenção até intervenções de habilitação e reabilitação, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- IV. Prestar serviço de habilitação e reabilitação para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa para o público alvo e suas famílias, com foco:
 - a. na promoção da autonomia e da inclusão comunitária,
 - b. no fortalecimento da convivência familiar e social,
 - c. na ampliação do acesso a direitos,
 - d. na superação de barreiras sociais.
- V. Promover, apoiar, incentivar e desenvolver ações culturais, de esporte, lazer e profissionalização para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VI. Promover e realizar ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos com a finalidade de:
 - a. promover o acesso das pessoas com TEA e suas famílias aos direitos socioassistenciais,
 - b. realizar mobilização, formação e apoio a famílias, grupos e movimentos sociais,

- c. articular-se com órgãos públicos e o Sistema de Garantia de Direitos para efetivação de direitos violados ou ameaçados,
 - d. contribuir para o enfrentamento das desigualdades sociais que impactam as pessoas com deficiência, especialmente aquelas com TEA.
- VII. Promover a inclusão da pessoa com TEA à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;
- VIII. Desenvolver serviços, programas e projetos socioassistenciais de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Parágrafo Único - A AACM não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a AACM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, condição social, ideologia política ou credo religioso. Para atender suas finalidades a AACM se propõe a:

- I. Executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a realização das finalidades da AACM;
- III. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltadas à prevenção e ao atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- IV. Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mundo do trabalho;

- V. Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa do Espectro Autista;
- VII. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. Firmar parcerias com entidades coirmãs, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XI. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XII. Incentivar a participação efetiva as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na gestão da AACM;
- XIII. Atuar na definição da política municipal de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- XIV. Articular, junto aos poderes públicos municipais, estaduais, federais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- XV. Encarregar-se da divulgação de informações sobre assuntos referentes as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XVI. Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XVII. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na AACM;

- XVIII. Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção do autismo e outras deficiências, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XIX. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela AACM, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- XX. Divulgar a experiência da AACM em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXI. Promover e articular serviços e programas de prevenção e atendimento, nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho, visando à plena inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- XXII. Organizar bazares, promover show de prêmios beneficentes, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se propõe;
- XXIII. Promover e ministrar curso e palestras nas áreas de atuação da AACM.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a AACM atuará por meio de execução direta de serviços, projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais.

Artigo 6º - A AACM disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria colegiada.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 7º - A AACM é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da AACM e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias, e que preencham os requisitos constantes do parágrafo Único do presente artigo;
- II. **Sócios Efetivos:** autistas maiores de idade cadastrados na entidade e/ou os pais e as mães cujos filhos estejam cadastrados, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados.
- III. **Sócios Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização fizerem jus a este título, a critério da Diretoria Colegiada (mediante solicitação e aprovação da Assembleia Geral);

Parágrafo Único: Registro Associativo contendo: CPF, RG, Comprovante de Endereço no município de Campo Mourão e Laudo Médico com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, para fins de cadastro na entidade e participação como sócio, seja como pessoa com TEA ou responsável legal.

Artigo 8º - São direitos dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela AACM;
- III. Utilizar os meios oferecidos pela AACM, quando disponíveis, em benefício de qualquer pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares;
- IV. Apresentar propostas, sugestões e temas para discussão;
- V. Participar das comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela AACM;
- VI. Subscrever requerimentos de convocação das Assembleias Gerais, observando as disposições deste Estatuto sobre o assunto;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral em caso de ser decretada sua exclusão da entidade;
- VIII. Ser votado para os cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Poderão votar os associados maiores de 16(dezesseis) anos e serem votados para os cargos Diretivos e do Conselho Fiscal, somente os maiores de 21 (vinte e um anos) se estiverem quites com as obrigações estatutária da AACM.

Artigo 9º - São direitos das demais categorias de sócios:

- I. Apresentar à Diretoria qualquer proposta que julgarem de interesse dos associados da Associação;
- II. Demais direitos legais idênticos aos sócios fundadores e efetivos; porém, lhes são vedados os direitos de votar e de serem votados, não podendo desta forma candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

Artigo 10º - São deveres dos Sócios:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regulamentares tomadas pelos órgãos da AACM;
- II. Empenhar-se para que a AACM atinja os seus fins, eleve o seu conceito e progrida continuamente;
- III. Desempenhar com ética, zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- IV. Participar das Assembleias, quando convocados;
- V. Divulgar a AACM e seus trabalhos, contribuindo para construir e manter forte sua boa imagem;
- VI. Orientar, no que for possível, familiares e cuidadores de indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista;
- VII. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria da AACM;
- VIII. Zelar pela conservação do patrimônio da AACM.

Artigo 11 - Somente será desligado da AACM o sócio cujo procedimento prejudicar a entidade, aquele que assim o solicitar através de carta dirigida ao Presidente da Diretoria Colegiada ou deixar de cumprir com o registro associativo previsto no parágrafo único do artigo 7º.

§ 1º - A exclusão de um sócio se dará exclusivamente por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta de qualquer sócio, devendo esta apresentar claramente os motivos que a justifique.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A AACM será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Colegiada;
- III. Conselho Fiscal;

§ 1º - A AACM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente filantrópicas e gratuitas.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, e os da Diretoria Colegiada deverão ser associados da AACM há, pelo menos, 1(um) ano.

Artigo 13 - A AACM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 14 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária far-se-á por publicação de edital no site da AACM e por edital afixado no quadro de aviso da AACM, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, contendo: data, horário, local e respectiva ordem do dia.

§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em seguida, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois não exigindo a lei quórum especial.

§ 2º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da AACM.

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da AACM, será constituída dos sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários e se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, antes de finalizar os noventa dias seguinte ao término do exercício, compreendendo entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, para:

- I. Examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria relativos ao exercício social;
- II. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Colegiada;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento subscrito por no mínimo dois quintos (2/5) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto:

- I. Eleger os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
- II. Autorizar a alienação de imóveis;
- III. Reformar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a dissolução, fusão, transformação e extinção da AACM;
- VI. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
- VII. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VIII. Aprovar a exclusão de sócios, se julgar necessário, a Assembleia poderá nomear uma Comissão de Ética para avaliar o ocorrido, devendo esta apresentar suas conclusões para a Diretoria Colegiada dentro do prazo máximo de sessenta dias de sua constituição;

§ 1º - Cada sócio presente na Assembleia terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração.

§ 2º - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Colegiada da AACM, procedendo-se em seguida à eleição do secretário da reunião, escolhido entre qualquer dos sócios participantes da assembleia.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios com direito a voto e participantes da Assembleia Geral.

Artigo 18 - A Diretoria Colegiada será eleita pelo período de quatro anos e será composta por:

- I. Presidente;

- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário Geral;
- IV. Segundo Secretário Geral;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Colegiada será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para esse fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Colegiada será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Colegiada:

- I. Dirigir e administrar a AACM de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à realização dos objetivos da entidade;
- II. Representar a AACM perante a Sociedade e os Poderes Públicos;
- III. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal e se reunir com ele quando solicitado;
- V. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral: a Prestação de Contas, o Plano Orçamentário, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades;
- VI. Contratar e demitir funcionário e prestadores de serviços, fixando salários e jornadas de trabalho, de acordo com as necessidades da AACM, com as normas dos mercados de trabalho locais e a legislação vigente;

Artigo 20- Compete:

- I. Ao Presidente:
 - a. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

- b. Representar ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente a AACM e assinar os livros contábeis em conjunto com o Tesoureiro e o contador da AACM;
- c. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- d. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros títulos de crédito.

II. Ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, ou até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência até o fim do mandato.

III. Ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Coordenar a elaboração de relatórios e as análises sobre a situação financeira da AACM, apresentando-os à Diretoria Colegiada;
- b. Elaborar, em conjunto com o contador da AACM o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- c. Ter sob sua guarda livros de escrituração, mantendo-os atualizados, e os documentos que representem títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes à AACM;
- d. Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la da forma que for aprovada pela Diretoria Colegiada;
- e. A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal e fiscal serem terceirizados para profissionais ou empresas especializadas;
- f. Ao Tesoureiro compete assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito, bem como proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis;
- g. Ao Tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à AACM nos limites que forem fixados pela Diretoria Colegiada;

- h. Ao Tesoureiro compete a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua secretaria.

IV. Ao Segundo Tesoureiro:

- a. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, ou até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro assumirá sua função até o fim do mandato.

V. Aos membros do Secretariado Geral:

- a. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões desta com o Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- b. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Atividades;
- c. Manter sob seu controle e atualizadas as correspondências da AACM;

Artigo 21- O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 4 (quatro) anos.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Apreciar a prestação de contas da Diretoria Colegiada, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre o exame realizado;
- b. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
- c. Examinar anualmente o Balanço Geral da gestão financeira da Diretoria Colegiada;
- d. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando verificar grave irregularidade na Tesouraria, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

- e. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AACM;
- f. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - Para as eleições da Diretoria Colegiada deverá ser registrada chapa conjunta e completa, a qual deverá ser dada denominação. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da entidade até 5 dias antes da data da eleição a ser realizada.

Parágrafo Único - Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Artigo 23 – Para as eleições do Conselho Fiscal, os interessados em concorrer a determinados cargos, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas individuais, sendo eleitos os 5 (cinco) mais votados.

Parágrafo Único - Havendo candidatos em número igual ao mínimo exigido legalmente para compor o Conselho Fiscal, a eleição poderá se dar por aclamação.

Artigo 24 - O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma comissão composta de 02 (dois) sócios, sendo um indicado pela Diretoria Colegiada e um sócio indicado pelo Conselho Fiscal. Nenhum dos indicados poderá concorrer ao pleito respectivo.

Artigo 25 – Competirá a Comissão Eleitoral, nos termos em que constar do Regimento, receber e apreciar as candidaturas e as impugnações que por ventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral deverá assumir a condução da Assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

Artigo 26 - O requerimento de registro da candidatura da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal será protocolado na secretaria da Associação, até 05 (cinco) dias corridos antes das eleições, prazo este improrrogável, e em horário de funcionamento da associação em 02 (duas) vias, sendo devolvida uma delas como protocolo, onde constarão a data e a hora da entrega, satisfazendo as seguintes exigências:

- I. O requerimento deverá ser assinado pelo candidato à Presidente da Diretoria Colegiada e pelos candidatos ao Conselho;

- II. A chapa compreenderá a totalidade dos cargos em disputa na Diretoria Colegiada, com relação nominal dos sócios que a integraram e os respectivos cargos a que concorrem;
- III. Quanto ao Conselho Fiscal a candidatura será feita de forma individual;

§ 1º – A Comissão Eleitoral supervisionará o protocolo e registro das candidaturas concorrentes às eleições para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

§ 2º – O candidato à Presidência da Diretoria Colegiada será o representante da chapa para todos os fins eleitorais, no caso do Conselho Fiscal será atribuído a cada candidato individualmente.

Artigo 27 - Não será permitida candidatura de sócio:

- I. Em mais de um cargo, mesmo que em chapas distintas;
- II. Em mais de uma chapa;
- III. Em cargos distintos, mesmo que na mesma chapa;

Artigo 28 - Na hipótese de registro de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação, o mesmo ocorrendo no caso do Conselho Fiscal (havendo candidatos em número igual ao mínimo exigido legalmente para compor o Conselho a eleição poderá se dar por aclamação).

Artigo 29 - Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (duas) ou mais chapas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária em até 05 (cinco) dias corridos, para realização em até 15 (quinze) dias corridos, contados esses prazos da data da Assembleia Geral em que ocorreu o empate, para eleições a que só concorrerão as chapas empatadas, quanto ao Conselho Fiscal, em caso de empate, será utilizado o critério daquele que apresentar idade mais avançada.

Artigo 30 - A posse dos eleitos se dará:

- I. Em regra, no primeiro dia do mês de abril, do ano em que ocorreu a eleição;
- II. No caso dos eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia de abril, do ano em que ocorreu a eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da AACM poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Subvenções, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da AACM;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações voluntárias, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Recebimentos de direitos autorais;
- VI. Promoções diversas realizadas pela AACM.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 - O patrimônio da AACM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33 – Somente a Assembleia poderá decidir sobre a dissolução ou extinção da AACM. Caso isto ocorra, o respectivo patrimônio líquido se reverterá a outra OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado do Paraná, na cidade de Campo Mourão, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CONAS) e de que conste em seus estatutos a defesa dos interesses da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou da pessoa autista, ou da pessoa com deficiência.

Artigo 34 - Na hipótese da AACM perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, que é o de promover a assistência e a defesa dos interesses da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou da pessoa autista.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS

Artigo 35 - Constituem despesas sociais a serem obrigatoriamente incluídas no orçamento anual:

- I. Custeio da sede da AACM e seus serviços de promoção, manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;

- II. Os encargos tributários;
- III. As verbas de conservação;
- IV. Quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII DO PLANO ANUAL DE AÇÃO

Artigo 36 - Para efeito de organização dos trabalhos deverá ser apresentado anualmente à Assembleia Geral Ordinária um Plano Anual de Ação.

§ 1º - O Plano Anual de Ação deverá conter, entre outros:

- a. As diretrizes gerais a serem seguidas pela AACM;
- b. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas pelo conjunto da Diretoria Colegiada e pela equipe de trabalho da AACM, podendo ser compreendida por prestadores de serviço, funcionário e voluntários;

§ 2º - O Plano Anual de Ação, após aprovado pela maioria simples da Diretoria Colegiada, será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 - A prestação de contas da AACM observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A intuição segue as práticas contábeis definidas na legislação societária brasileira aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e fundações, nas quais incluem a NBC-T 10.19 aprovada pela Resolução no 877, de 18 de abril 2000, NBCT-T 19.4 aprovada pela Resolução no. 1305, de 25 de novembro de 2010 e NBC-T 10.4 aprovada pela Resolução no. 837 de 22 de fevereiro de 1999 todas emitidas e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e a Lei de 27/III/2009 relativas a entidades Benéficas de assistência social, assim como as normas que regem a transferência de recursos à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A AACM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 39 – A Associação observará, em todas as suas ações:

- I. O respeito aos direitos humanos e às diversidades;
- II. A não discriminação por motivo de deficiência, raça, gênero, orientação sexual, idade, religião, condição socioeconômica ou qualquer outra;
- III. A promoção da equidade e da inclusão social;
- IV. O fortalecimento da democracia e do controle social.

Artigo 40 - Os serviços, programas e projetos serão executados de forma planejada, contínua e permanente, por equipe de referência contratada, observadas as normativas do SUAS, sendo vedada sua realização exclusivamente por voluntariado.

Parágrafo único. A AACM manterá inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e cadastro no CNEAS, garantindo transparência, monitoramento e prestação de contas de suas ações.

Artigo 41 - A atuação da AACM observará os princípios da proteção social não contributiva, da gratuidade, da universalidade de acesso, da equidade, da não discriminação, da dignidade da pessoa humana, do fortalecimento da autonomia, do protagonismo e da convivência familiar e

comunitária, assegurando a promoção e defesa dos direitos socioassistenciais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias.

Artigo 42 - Os serviços, programas e projetos serão executados por equipe de referência contratada, multidisciplinar, observando-se:

- I. A vedação de funcionamento exclusivamente por voluntariado;
- II. A garantia de formação continuada;
- III. Práticas institucionais de prevenção a qualquer forma de discriminação, violência ou assédio.

Artigo 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por meio de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e o mesmo entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Artigo 45 - Estiveram presentes na 1ª Assembleia Geral Ordinária os seguintes: João Orlando Ribeiro Martins, Nilson de Melo Junior, Sandro Campos Soares, Ireno dos Reis Pereira, Solange Aparecida P. Gonçalves, Abraão Gonçalves, Terezinha Aparecida Moreira, Veridiana Canassa Pinheiro, Flavio Costa, Sheila Mirelly Veiga Cavalheri, Fabiano Acássio Cavalheri, Thais Laine de Souza Burack e Fernanda Campos Soares os quais receberam a qualificação de sócios fundadores.

Campo Mourão, 04 de março de 2026

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO EM 09 DE MARÇO DE 2018
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022**



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALEXANDRE ARAUJO PAES
Data: 10/03/2026 17:08:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Alexandre Araújo Paes
Presidente



Documento assinado digitalmente
TEREZINHA APARECIDA MOREIRA
Data: 10/03/2026 17:37:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Terezinha Aparecida Moreira
Advogada – OAB 43.886

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 4AA_ALTERACAO_ESTATUTO_SOCIAL_AACM_assinado_assinado (2) (1).pdf

Hash: e22767b5e3fbd4065afc182dd94c09e0boacb6dccc73ba70a0986a9423f7f0fg

Data da validação: 20/03/2026 14:34:33 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS ALEXANDRE ARAUJO PAES

CPF: ***.930.249-**

Nº de série de certificado emitente:

ox6foe6afda62dfoa902c42f35fea1391c95a889cd

Data da assinatura: 10/03/2026 17:08:50 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: TEREZINHA APARECIDA MOREIRA

CPF: ***.475.579-**

Nº de série de certificado emitente: 0xc408c7b9393be304

Data da assinatura: 10/03/2026 17:37:56 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão

Carlos Alexandre Araújo Paes, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 8855359-4, CPF 052.930.249-73, residente e domiciliado na Rua Luiz Aurélio Gurgel, 114 – Jardim Aeroporto, na cidade de Campo Mourão, Paraná, representante legal da Associação Amigos do Autista de Campo Mourão, com sede na Rua Carlos Boenig, 465 – Jardim Albuquerque, vem requerer a V. Sa. que seja registrado os atos constitutivos anexos datado de 10/03/2026.

Campo Mourão, 10 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALEXANDRE ARAUJO PAES
Data: 10/03/2026 17:08:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Alexandre Araújo Paes
Presidente da Associação Amigos do Autista de Campo Mourão



Documento assinado digitalmente
TEREZINHA APARECIDA MOREIRA
Data: 10/03/2026 17:42:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Terezinha Aparecida Moreira
Advogada – OAB 43.886

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_PARA_CARTORIO_AACM_assinado_29_assinado.pdf

Hash: 4932bec4e738575148c7fd82b3e90f4c9513f870dcc8dcc93165fd1ba126f48e

Data da validação: 20/03/2026 14:35:53 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS ALEXANDRE ARAUJO PAES

CPF: ***.930.249-**

Nº de série de certificado emitente:

ox6foe6afda62dfoa902c42f35fea1391c95a889cd

Data da assinatura: 10/03/2026 17:08:49 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: TEREZINHA APARECIDA MOREIRA

CPF: ***.475.579-**

Nº de série de certificado emitente: 0xc408c7b9393be304

Data da assinatura: 10/03/2026 17:42:41 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).